

LEI nº 1.625 / 2015, de 27 de agosto de 2015.

Cria a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres deste Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres deste Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, órgão que ficará vinculado e subsidiado pelo Gabinete da Prefeita, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

**Art. 2º** - A Diretoria prevista no Artigo 1º desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

**Art. 3º** - A Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres será composta por 01 (uma) Diretora, por 01 (uma) Auxiliar Administrativo e por 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais, que serão nomeadas pela Prefeita Municipal dentre os servidores efetivos do quadro de funcionalismo público municipal para exercerem de forma cumulativa as relevantes funções honoríficas de que tratam o Artigo 2º desta Lei com os do respectivo cargo efetivo.

**Art. 4º** - Para a consecução de seus objetivos caberá à Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;



II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV – promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V - prestar assessoramento à Prefeita Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

VIII – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IX – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 27 de agosto de 2015.



**ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES**  
Prefeita do Município

